



ESTATUTO

(Aprovado na AGE de 10.08.2011)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A **Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR**, de natureza civil e de âmbito nacional, com intuítos não econômicos, é constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília - DF

§ 1º A **ANOREG-BR** é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

§ 2º A Diretoria da **ANOREG-BR**, para atender situações exigidas por legislação específica, poderá constituir Escritório Regional em qualquer unidade da federação.

CAPÍTULO II - FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º A **ANOREG-BR** tem por finalidade congregar os titulares de delegação dos serviços notariais e de registro do Brasil, e especialmente:

- I - promover-lhes a união em defesa dos direitos, das prerrogativas e dos interesses legítimos;
- II - representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
- III - fazê-los respeitar a disciplina e a ética profissional, assegurando o prestígio e a dignidade da função;
- IV - propugnar pelo aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e de registro, auxiliando direta ou indiretamente os poderes competentes na redação de textos pertinentes;
- V - promover a divulgação de matéria jurídica e de outras matérias formativas e informativas de interesse da classe;
- VI - promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe;
- VII - com a colaboração das associações congêneres, propugnar pelo engrandecimento, pelo conagraçamento e pela solidariedade da classe em todo o País;
- VIII - quando solicitada, assessorar as seguintes entidades de âmbito nacional e delas receber assessoramento: o Colégio Notarial do Brasil, o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, o Instituto de Registro de Títulos e

M



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00104257

Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, o Instituto de Estudos dos Ofícios de Registro de Distribuição e Interdições e Tutelas do Brasil e o Instituto de Estudos dos Registros de Contratos Marítimos do Brasil.

IX - incentivar a informatização dos serviços notariais e de registro, oferecendo aos associados consultoria na aquisição de equipamentos e programas.

§ 1º Para consecução de seus objetivos, a **ANOREG-BR** realizará cursos profissionalizantes, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, participando, quando possível, de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades.

§ 2º É vedado à **ANOREG-BR** manifestar-se sobre matéria de natureza religiosa ou político-partidária.

CAPÍTULO III - ASSOCIADOS

Art. 3º Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

I - fundadores;

II - titulares;

III - titulares aposentados;

IV - titulares beneméritos;

V - honorários.

§ 1º São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da **ANOREG-BR**.

§ 2º São associados titulares os Tabeliães e os Oficiais de Registro.

§ 3º São associados titulares aposentados aqueles que, por motivo de aposentadoria facultativa, deixaram de ser titulares da delegação.

§ 4º São associados titulares beneméritos os associados fundadores, titulares ou aposentados que tenham prestado relevantes serviços à classe notarial ou de registro, e que assim sejam declarados pela Assembléia Geral.

M
Fer



§ 5º São associados honorários aqueles que, sem serem titulares de delegação, tenham prestado relevantes serviços à classe notarial ou de registro e que assim sejam declarados pela Assembléia Geral.

§ 6º A qualidade de associado, em qualquer das categorias, é intransmissível.

§ 7º A filiação à **ANOREG-BR** far-se-á, habitualmente, nas ANOREGs Estaduais e, eventualmente, na própria entidade nacional.

§ 8º. As ANOREGs Estaduais enviarão à **ANOREG-BR**, ao final de cada semestre, a relação de associados admitidos ou desligados, bem como comunicará a aplicação de eventual penalidade.

§ 9º. Ainda que filiado à ANOREG Estadual, não poderá votar nem ser votado quem não for titular de delegação, observadas ainda outras restrições estatutárias.

Art. 4º Os associados de qualquer categoria não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 5º Até que a **ANOREG-BR** tenha subvenção social, a Diretoria determinará a contribuição de cada sócio, levando em conta a espécie do ofício e sua entrância.

Parágrafo único – Caso a subvenção social evidencie-se suficiente, a contribuição a que se refere o artigo será reduzida ao nível complementar necessário.

Art. 6º São direitos dos associados:

I – freqüentar as instalações da **ANOREG-BR**;

II – sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;

III – participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado, obedecidas as restrições deste Estatuto;

IV – promover a realização da Assembléia Geral Extraordinária, desde que o pedido conte com o apoio mínimo de uma quinta parte dos associados;

V – utilizar-se dos serviços da **ANOREG-BR**, ressarcindo eventuais despesas financeiras.

M

Fun

Parágrafo único. São condições para votar nas eleições, previstas no inciso III do caput deste artigo:

- a) estar no gozo de seus direitos sociais;
- b) estar associado há mais de um ano, contado da data da eleição;
- c) estar em dia com suas contribuições financeiras, até trinta dias antes da eleição.

Art. 7º São deveres do associado:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho de Ética;
- II - zelar pelo prestígio da **ANOREG-BR**, colaborando para a realização de seus objetivos;
- III - desempenhar - gratuitamente e com diligência - os encargos ou as comissões para que for escolhido;
- IV - comparecer pessoalmente, sempre que possível, às Assembléias Gerais;
- V - prestigiar as promoções que a **ANOREG-BR** patrocinar;
- VI - comunicar à secretaria da **ANOREG-BR** as alterações em nome, estado civil e endereço, bem como na situação funcional e
- VII - abster-se de tratar, nas Assembléias Gerais e nas reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.

Art. 8º Perderá a qualidade de associado quem:

- I - requerer, e tiver deferido, o seu desligamento do quadro social;
- II - perder a delegação de serviço notarial ou de registro;
- III - ao se aposentar não manifestar o desejo de permanecer como sócio titular aposentado em caráter definitivo;
- IV - for excluído, por decisão da Assembléia Geral, pela prática de ato que resulte em prejuízo ou desprestígio da **ANOREG-BR**, por proposta da Diretoria ou do Conselho de Ética.

M

Fun

Parágrafo único. A proposta de exclusão do associado, de iniciativa da Diretoria ou do Conselho de Ética, será decidida em reunião conjunta da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho de Ética, pelo voto da maioria dos presentes; se aprovada, será encaminhada à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 9º O patrimônio da ANOREG-BR é formado por:

- I - contribuição prevista no art. 5º e seu parágrafo único;
- II - contribuição e subvenções sociais consignadas em lei;
- III - doações e legados;
- IV - imóveis, móveis e valores mobiliários,
- V - resultado de operações financeiras e
- VI - arrecadações esporádicas.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da entidade, desde que pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, os bens terão o destino que lhes der a Assembléia Geral, observado o disposto no art. 61 do Código Civil.

Art. 10 Compete à Diretoria a administração do patrimônio da entidade, constituída pela totalidade dos bens que a mesma possuir.


Parágrafo Único - Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, onerados ou alienados após prévia autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Seção I - Discriminação

Art. 11 São órgãos da **ANOREG-BR**:

- I - de caráter institucional:
 - a) a Diretoria;
 - b) o Conselho Fiscal;
 - c) o Conselho Consultivo,



d) o Conselho de Ética;

e) as Associações Regionais e

II – de caráter facultativo, os institutos membros mencionados no inciso VIII do caput do art. 2º deste Estatuto, representativos de cada natureza de serviço.

§ 1º Os cargos eletivos serão exercidos por três anos, gratuitamente, permitidas duas reeleições.

§ 2º Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão arrolados entre os titulares de delegação com mais de cinco anos de exercício na atividade, todos eleitos pela Assembléia Geral.

§ 3º Os membros da Diretoria não se responsabilizam, pessoalmente, pelas obrigações que assumirem em nome da **ANOREG-BR**, mas respondem pelos prejuízos que causarem com infringência à Lei, ao Estatuto ou ao Regulamento.

§ 4º Os institutos, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, poderão solicitar sua desfiliação, observado prazo de seis meses entre o pedido e sua efetivação, desde que não haja obrigação pendente.

Seção II – Assembléia Geral

Art. 12 A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituído de associados fundadores, titulares e aposentados em gozo de seus direitos sociais, sob a presidência do Presidente da **ANOREG-BR**.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral considerar-se-á constituída com a presença de qualquer número de associados, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos entre os presentes, exceto nos casos nos quais é exigido quorum qualificado.

Art. 13 A Assembléia-Geral reunir-se-á na sede da entidade:

I – ordinariamente, no mês de março de cada ano, para apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício que findou, bem como outros assuntos constantes da ordem do dia;

II – ordinariamente, ressalvada a hipótese do § 3º deste artigo, no mês de novembro, a cada três anos, para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e

M

←

III - extraordinariamente, quando necessário, para apreciação dos assuntos indicados na convocação.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral, contendo dia, hora, local e ordem do dia, far-se-á mediante edital publicado no órgão oficial da União com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, com ampla divulgação por outros meios.

§ 2º O mínimo de um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá promover Assembléia Geral Extraordinária.

3º A Assembléia Geral para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética poderá realizar-se durante os Congressos da **ANOREG-BR**, em ambiente físico do próprio Congresso, em dia e horário fixados no edital de convocação.

§ 4º O pedido de realização de Assembléia Geral Extraordinária, prevista no § 2º deste artigo, será protocolado na Secretaria da **ANOREG-BR** com indicação explícita dos assuntos a serem deliberados e com identificação dos nomes dos subscritores e seus endereços.

§ 5º O Presidente da **ANOREG-BR**, após verificar a regularidade do pedido, terá prazo de cinco dias úteis para publicar o edital de convocação.

§ 6º Não havendo número válido de assinaturas, o expediente será arquivado, dando-se ciência ao primeiro signatário que poderá recorrer, sem efeito suspensivo, para apreciação da próxima Assembléia Geral.

§ 7º Em caso de comprovada urgência, o Presidente da **ANOREG-BR** poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária, após consultar os demais membros da Diretoria pelo modo mais adequado, dispensado o prazo mínimo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14 Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;

II - destituir, pelo voto de duas terças partes dos presentes, qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

III - deliberar sobre as contas da Associação;

IV - alterar este Estatuto;

V - instituir e definir valor das contribuições sociais;

M
Fm

VI - deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria;

VII – deliberar sobre matérias de relevante interesse da entidade;

VIII – deliberar, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sobre a exclusão de associado,

IX – deliberar sobre recurso de associado punido, com penalidade que não a de exclusão.

§ 1º Para a deliberação sobre os temas tratados nos incisos I a VI do caput deste artigo, a convocação será específica.

§ 2º Nos casos dos incisos II e IV do caput deste artigo, é exigida, na Assembléia Geral, convocada para aquele fim, a presença da metade mais um dos associados, em primeira convocação, ou pelo menos um terço, na segunda convocação, exigindo-se em ambos os casos o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes

Art. 15 Para organizar o processo eleitoral, haverá uma Comissão Eleitoral composta por cinco sócios, dentre fundadores e titulares, com mais de cinco anos de exercício da titularidade, escolhidos no mês de agosto do ano em que se realizarem as eleições, em reunião conjunta da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho de Ética.

Parágrafo único. O Regimento Interno Eleitoral disciplinará a atuação da Comissão Eleitoral, fixando prazo e condições para o registro das chapas completas para Diretoria e o Conselho Fiscal e das candidaturas individuais para o Conselho de Ética.

Art. 16 Os trabalhos da Assembléia, na qual serão realizadas as eleições, serão abertos pelo Presidente da **ANOREG-BR** que solicitará a indicação de um associado para presidi-los, vedada a escolha de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, cujo mandato esteja findando, ou de qualquer candidato.

§ 1º O Regimento Interno Eleitoral estabelecerá a sistemática dos trabalhos da Assembléia, em especial os relativos à votação e à apuração.

§ 2º Se apenas uma chapa estiver registrada, a Assembléia poderá optar pelo sistema de aclamação para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º Se duas chapas estiverem inscritas, será considerada vencedora aquela que obtiver maior número de votos.

M
L

§ 4º Se mais de duas chapas estiverem inscritas, será considerada eleita a que obtiver maioria absoluta dos votos

§ 5º Se, na hipótese do § 4º deste artigo, nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta, haverá nova rodada de votação entre as duas chapas mais votadas, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 6º Na hipótese de nova rodada de votação, serão admitidos a votar os eleitores que não tenham comparecido à votação anterior.

§ 7º O Regimento Interno Eleitoral disciplinará o processo de escolha dos membros do Conselho de Ética.

Art. 17 Para auxiliarem os trabalhos eleitorais, o Presidente convocará associados em número necessário, que não sejam candidatos a cargos eletivos nem membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética cujo mandato esteja findando, bem como designará três dentre eles para funcionarem como escrutinadores.

Art. 18 Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite identificar o eleitor ou que seja dado a chapa ou a candidato não regularmente registrados.

Art. 19 Depois de proclamado o resultado, o Presidente da Assembléia Geral fará a declaração de que os eleitos exercerão o mandato a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 20 O Regimento Interno Eleitoral será aprovado em Assembléia Geral e qualquer alteração em suas normas dar-se-á por igual procedimento, valendo para a próxima eleição, desde que a aprovação ocorra antes da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral destinada à eleição.

Parágrafo único. O Regimento Interno Eleitoral poderá prever a adoção do voto por processo eletrônico, adotadas medidas que garantam a segurança do processo e o sigilo do voto.

Seção III - Diretoria

Art. 21 A Diretoria constitui-se de associados, eleitos pela Assembléia Geral, obedecida a seguinte composição: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Vice-Presidente de Notas, Vice-Presidente de Registros de Contratos Marítimos, Vice-Presidente de Protestos de Títulos, Vice-Presidente de Registros de Imóveis, Vice-Presidente de Registros de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas

[Handwritten signature]

Jurídicas, Vice-Presidente de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Vice-Presidente de Registros de Distribuição, Secretário-Geral, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro.

§ 1º Observada a reciprocidade, os Presidentes das ANOREGs Estaduais e os Presidentes dos Institutos de âmbito nacional têm o direito de estarem presentes, por si ou por representante credenciado, às reuniões da Diretoria, inclusive participando dos debates e das deliberações em igualdade de condições com os demais membros da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição se faltar mais de um ano para o término do mandato; se faltar menos, a Diretoria escolherá o novo titular que, em qualquer das hipóteses, completará o mandato de seu antecessor.

§ 3º A Diretoria será assessorada por um Superintendente Executivo, remunerado, de livre escolha da mesma.

Art. 22 Compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
 - II - administrar a **ANOREG-BR** com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;
 - III - executar as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
 - IV - elaborar o orçamento anual com a demonstração de receita e despesa, bem como os balancetes sujeitos à aprovação ou requisitados pelo Conselho Fiscal;
 - V - relatar as atividades e prestar contas à Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
 - VI - elaborar o Regimento Interno, sujeito à aprovação de Assembléia convocada para este fim;
 - VII - admitir associados e readmitir os aprovados pela Assembléia Geral;
 - VIII - autorizar a aquisição onerosa e a alienação de bem imóvel, e respectivos gravames, com aprovação da Assembléia Geral;
 - IX - autorizar a assinatura de contrato e convênios
- M
/

Art. 23 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, com o mínimo de sete presenças, deliberando por maioria de votos entre os presentes, aí computados, por si ou por representante credenciado, os dos Presidentes das ANOREGs Estaduais e dos Institutos de âmbito nacional, assegurado ao Presidente apenas o voto de Minerva.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria obedecerão às normas do Regimento Interno.

Art. 24 Compete ao Presidente da **ANOREG-BR**:

I - representar a **ANOREG-BR** ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e, de modo especial, nas relações com poderes públicos, associações congêneres e outras entidades;

II - convocar a Assembléia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - redigir o relatório anual de atividades;

V - contratar serviços profissionais, quando necessários à consecução dos objetivos da **ANOREG-BR**, *ad referendum* da Diretoria;

VI - abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da **ANOREG-BR**;

VII - assinar cheques e outros documentos bancários, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

VIII - nomear procurador da **ANOREG-BR**, nos limites de sua competência;

IX - delegar atribuições próprias a qualquer associado;

X - assinar a correspondência da **ANOREG-BR** e, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 25 Compete ao Primeiro e ao Segundo Vice-Presidentes:

I - substituírem o Presidente, observada a ordem de enunciação, em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliarem o Presidente no exercício de suas atribuições e

III - executarem as atribuições delegadas



Parágrafo único. Compete aos demais Vice-Presidentes auxiliarem o Presidente no exercício de suas atribuições, especialmente na interlocução, interação e integração da **ANOREG-BR** com o instituto nacional da respectiva especialidade.

Art. 26 Compete ao Secretário-Geral:

I - coordenar as atividades de Secretaria, distribuindo as tarefas a serem executadas pelo Primeiro-Secretário e pelo Segundo-Secretário;

II - superintender os serviços administrativos da **ANOREG-BR**;

III - manter em ordem os serviços e arquivos da Secretaria;

IV - prestar aos associados informações atinentes aos objetivos sociais;

V - lavrar as Atas de reunião da Diretoria e assiná-las com o Presidente;

VI - encaminhar ao Presidente, com nota informativa, expediente de admissão, readmissão e exclusão de associados;

VII - manter o Presidente informado sobre atividades do Congresso Nacional, em especial a tramitação de proposições legislativas de interesse da entidade;

VIII - cuidar da correspondência da **ANOREG-BR**.

Art. 27 Compete ao Primeiro e ao Segundo-Secretário, observada a ordem de enunciação, substituírem o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimentos, bem como executarem tarefas que lhes forem delegadas ou encaminhadas pelo Secretário-Geral.

Art. 28 Compete ao Primeiro-Tesoureiro a gestão econômico-financeira da **ANOREG-BR**, com auxílio de pessoal qualificado, e, especialmente:

I - receber os recursos financeiros;

II - cuidar da escrituração contábil;

III - apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente;

IV - redigir a proposta de orçamento anual;

V - redigir a prestação anual de contas;



VI - emitir e endossar cheques, assim como assinar outros documentos bancários, sempre em conjunto com o Presidente;

VIII - executar as atribuições delegadas.

Art. 29 Compete ao Segundo-Tesoureiro:

I - superintender o serviço de arrecadação;

II - substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

III - auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no exercício de suas atribuições e

IV - executar as atribuições delegadas.

Seção IV - Conselho Fiscal

Art. 30 O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral, é composto por um Presidente, dois Conselheiros Titulares e três Conselheiros Suplentes.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as contas da Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, para apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre.

Seção V - Conselho Consultivo

Art. 31 O Conselho Consultivo é composto pelos ex-Presidentes da **ANOREG-BR**, pelo Presidente da **ANOREG-BR**, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Ética e pelos Presidentes dos Institutos de âmbito nacional, representativos de cada natureza de serviço.

§ 1º Cabe ao Conselho Consultivo emitir manifestação sobre matéria relevante, trazida ao debate ex officio ou por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética ou de vinte e cinco associados.

§ 2º Presidirá as reuniões do Conselho Consultivo, com direito a voto, o Presidente da **ANOREG-BR**.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros do Conselho.

§ 4º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, em caráter extraordinário, sempre que houver solicitação de, pelo menos, três de seus membros ou de vinte e cinco associados.

M
/

Seção VI - Do Conselho de Ética

Art. 32 O Conselho de Ética é composto pelo Presidente da ANOREG-BR, membro nato e seu Presidente, e de sete membros titulares, e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral, representando cada uma das naturezas de serviço.

Parágrafo único. O Regimento Interno Eleitoral disciplinará o registro de candidaturas e a proclamação do resultado, prevendo inclusive a hipótese de não existir candidato que represente alguma das naturezas.

Art. 33 Ao Conselho de Ética cabe apreciar casos concretos que digam respeito aos princípios éticos e às regras de decoro que devem orientar a conduta de notários e registradores, que sejam associados da **ANOREG-BR**, bem como:

I - zelar pela observância da ética profissional desses notários e registradores;

II - receber e julgar reclamações contra esses notários e registradores, e seus prepostos, que envolvam infrações do Código de Ética e aplicar, ou propor a aplicação de penalidade adequada, não prevista na legislação federal que regulamente o art. 236 da Constituição Federal;

III - responder às consultas formuladas por notários e registradores sobre a ética profissional;

IV - divulgar editoriais, comunicados ou outras veiculações sobre o posicionamento e entendimento do Conselho sobre questões éticas que se tornem públicas e notórias, esclarecendo, se for o caso, sobre as providências tomadas dentro de sua alçada;

V - adotar deliberações, e o que mais couber, para o cumprimento e a defesa do Código de Ética e

VI - propor à Diretoria alterações do Código de Ética a serem levadas à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. As atribuições acima elencadas não excluem outras decorrentes da própria natureza institucional do Conselho, sobretudo as descritas no Código de Ética.

Art. 34 É expressamente vedado ao Conselho de Ética apreciar conduta de notário ou de registrador que não seja associado da **ANOREG-BR**.

M
ca

Art. 35 O Código de Ética e suas alterações serão aprovados pela Assembléia Geral.

§ 1º A mudança no Código de Ética poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho de Ética, por Presidente de ANOREG Estadual ou por cinquenta associados.

§ 2º A proposta de alteração será discutidas e votada em reunião conjunta da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho de Ética; caso aprovada, será encaminhada à próxima Assembléia Geral.

Art. 36 O Conselho de Ética terá a organização e o funcionamento estabelecidos no Código de Ética e no seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 37 Todo processo deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da distribuição ao Relator.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Presidente do Conselho poderá prorrogar o prazo por até sessenta dias.

Seção VI – ANOREGs Estaduais e Departamentos

Art. 38 A **ANOREG-BR** divide-se em ANOREGs Estaduais:

- I - a 1ª com sede em Rio Branco - ACRE;
- II - a 2ª com sede em Manaus - AMAZONAS;
- III - a 3ª com sede em Belém - PARÁ;
- IV - a 4ª com sede em São Luiz - MARANHÃO;
- V - a 5ª com sede em Teresina - PIAUÍ;
- VI - a 6ª com sede em Fortaleza - CEARÁ;
- VII - a 7ª com sede em Natal - RIO GRANDE DO NORTE;
- VIII - a 8ª com sede em João Pessoa - PARAÍBA;
- IX - a 9ª com sede em Recife - PERNAMBUCO;
- X - a 10ª com sede em Maceió - ALAGOAS;

M

Fou

- XI - a 11^a com sede em Aracajú - SERGIPE;
- XII - a 12^a com sede em Salvador - BAHIA;
- XIII - a 13^a com sede em Vitória- ESPÍRITO SANTO;
- XIV - a 14^a com sede no Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO;
- XV - a 15 com sede em São Paulo - SÃO PAULO;
- XVI - a 16^a com sede em Curitiba - PARANÁ;
- XVII - a 17^a com sede em Florianópolis - SANTA CATARINA;
- XVIII - a 18^a com sede em Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL;
- XIX - a 19^a com sede em Goiânia - GOIÁS;
- XX - a 20^a com sede em Belo Horizonte - MINAS GERAIS;
- XXI - a 21^a com sede em Cuiabá - MATO GROSSO;
- XXII - a 22^a com sede em Campo Grande - MATO GROSSO DO SUL;
- XXIII - a 23^a com sede em Brasília - DISTRITO FEDERAL;
- XXIV - a 24^a com sede em Porto Velho - RONDÔNIA;
- XXV - a 25^a com sede em Macapá - AMAPÁ;
- XXVI - a 26^a com sede em Boa Vista - RORAIMA;
- XXVII - a 27^a com sede em Palmas - TOCANTINS.

§ 1º A divisão territorial e a localização da sede da ANOREG Estadual poderão ser anualmente revistas, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º As ANOREGs Estaduais funcionarão de acordo com as suas normas próprias.

Art. 39 A Diretoria fica autorizada, com aprovação da Assembléia Geral, a criar Departamentos como órgãos auxiliares da administração a funcionarem de acordo com as normas do Regimento Interno.

M
[assinatura]

Art. 40 A indicação do nome do responsável pelo Departamento que for criado é de exclusiva competência do Presidente da **ANOREG-BR**.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Qualquer alteração ao presente Estatuto só poderá ser proposta à Assembléia Geral pela Diretoria ou por cinquenta associados fundadores ou titulares, no mínimo, ficando o projeto na Secretaria da **ANOREG-BR** para conhecimento dos interessados, desde a data da convocação.

Parágrafo único - A aprovação dependerá do voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes, sendo que, em primeira convocação, é necessária a presença da metade mais um dos associados, ou pelo menos um terço, na segunda convocação.

Art. 42 Perderá o mandato, por deliberação da Assembléia Geral, o Diretor eleito que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, durante o ano civil.

Art. 43 A **ANOREG-BR** poderá ser consensualmente dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, pelo voto favorável de dois terços, no mínimo, dos presentes, desde que tenham comparecido associados da maioria das ANOREGs Estaduais.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, os bens integrantes do patrimônio da entidade terão o destino que a Assembléia Geral determinar.

Art. 44 Se lei dispuser sobre a criação de órgão ou entidade com atribuições mais abrangentes e que esgotem os objetivos da **ANOREG-BR**, será esta dissolvida, apurando-se o que dispõe o parágrafo único do art. 35, deste Estatuto, e absorvida por aquela.

Art. 45 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta, tendo aplicação imediata, facultado recurso de interessado, sem efeito suspensivo, para a próxima Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 A primeira eleição para os membros do Conselho de Ética será convocada, pelo Presidente da **ANOREG-BR**, dentro de cento e vinte dias da aprovação desta alteração estatutária, observadas as normas que regem a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

A
Fm

§ 1º Excepcionalmente e aplicável apenas para essa primeira eleição, as candidaturas serão apresentadas ao início da Assembléia, sendo de plano resolvidas eventuais impugnações.

§ 2º A votação para o cargo do Conselho de Ética será individual, considerando-se eleitos os mais votados, respeitada a natureza a que pertencam.

§ 3º Caso não haja candidatos representando cada natureza de serviço, as vagas a serem preenchidas poderão ser ocupadas por integrantes de outra natureza.

§ 4º Aplicam-se, no que couberem, as demais disposições do Regimento Interno Eleitoral.

§ 5º Os eleitos, na forma deste artigo, exercerão mandatos coincidentes com o dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

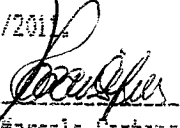
Art. 47 A norma prevista no art. 11, § 1º, deste Estatuto aplica-se às eleições realizadas após a aprovação desta alteração do Estatuto.


Rogério Portugal Macellar
Presidente da ANOREG-BR


Frederico Henrique Viegas de Lima
OAB - DF 6448

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1, ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 0001024 do livro n. A-02 em 16/09/1985. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob o n.00104257
Brasília, 30/11/2011



Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Ediene Miguez Pereira
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Miguez Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia D. Burle Griff
- Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT20110210026631AIBY
Para consultar www.tjdf.jus.br